



ATA DA 954^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 954^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco (07/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Aldenir Vieira da Silva em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, em face de férias regulamentares, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo ABBVIE FARMACEUTICA LTDA, Dr. José Flávio Pacheco. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011801121326, contendo Recurso Voluntário nº 0120/25, em que é Recorrente **ABBVIE FARMACEUTICA LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para a Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, para que seu titular designe Auditor-Fiscal para que sejam adotadas as seguintes providências: 1 - Analisar as argumentações do sujeito passivo apresentadas no Recurso Voluntário (fls. 548/567), em que apresenta pontos contraditórios da auditoria específica de mercadorias, em que entre outros pontos: a) Questionamento da metodologia adotada pela fiscalização na apuração de supostas divergências de estoque, particularmente no que se refere aos medicamentos Synagis. Em relação aos medicamentos "Synagis palivizumabe 100 mg" e "Synagis palivizumabe 100 mg ms", o sujeito passivo argumenta que ambos podem se tratar do mesmo produto, identificado com nomenclaturas diferentes, o que teria gerado confusão na apuração. Essa segregação inadequada levou à contabilização equivocada das saídas de mercadorias, já que um teve omissão de entrada e outro de saída, na conclusão da auditoria; b) Além disso, o contribuinte aponta que a fiscalização desconsiderou operações que estavam em andamento no final de 2016, mas foram concluídas e registradas contabilmente apenas em 2017. Como exemplo, cita a importação de 18.748 unidades de "Synagis palivizumabe 100 mg ms" e 2.000 unidades de outro SKU do mesmo medicamento, que foram contabilizadas erroneamente no levantamento fiscal de 2016. Essa prática resultou em uma análise distorcida do estoque final, seno que estavam em trânsito entre São Paulo e Goiás no final de 2016. Embora essas operações tenham sido registradas no estoque fiscal, somente foram contabilizadas em janeiro de 2017. Essa discrepância, segundo o

contribuinte, foi a causa de diferenças aparentes apontadas pela auditoria. Verificar o registro destas notas em 2017, confirmado a sua entrada efetiva no estabelecimento; c) Além disso, o recurso explica que a diferença de 176 unidades no montante de entradas registrado entre o livro fiscal e o relatório do auditor decorre do registro tardio de três notas fiscais emitidas em dezembro de 2016 e escrituradas apenas em janeiro de 2017. Essas notas fiscais incluíam múltiplos itens, e a segregação adequada evidencia que os números apresentados pela fiscalização não refletem a realidade das operações da empresa. 2 - Em caso de nova alteração do valor do lançamento, apresentar novo detalhamento do crédito tributário, limitando o valor da nova auditoria ao encontrado no Termo Aditivo (fls. 256), pois novo Termo lavrado a partir de janeiro de 2022, que aumentasse o valor, estaria em desconformidade com o artigo 173, inciso I, do CTN; 3 - Anexar documentos/demonstrativos que considerar como necessários ao esclarecimento da lide. Após, seja realizada a intimação do polo passivo, para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência. Após, retorne o processo para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Aldenir Vieira da Silva, Weber Braz Silva e Adonidio Neto Vieira Junior". Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 01/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **08/01/2025**, no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnica em Gestão Pública**, em 07/01/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 09/01/2025, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 10/01/2025, às 13:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 21/01/2025, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69079191** e o código CRC **2EC39775**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 20250004001096



SEI 69079191



ATA DA 955^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 955^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco (08/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Aldenir Vieira da Silva em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, em face de férias regulamentares, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1549/2024 - III CJUL, do processo Nº 4012300202798, contendo Recurso Voluntário nº 2669/24, em que é Recorrente **PRECIOUS GOLD COMERCIO DE JOIAS LTDA - SOLIDÁRIOS: TIAGO ALEXANDRE MARTINS DE SOUSA, ECOMETAIS COMERCIOATACADISTA EXPORTACAOEIMPORTACAOLTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Em face da ausência justificada do autor do pedido de vista, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, foi determinado o adiamento do julgamento do presente processo para o dia **20/01/2025**, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 30 do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 7/2025. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012200820694, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0201/25, em que é Impugnante **SUPERMERCADO JORDAO 12 HORAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva (RBD). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Senhor Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 8/2025. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nº 4011600025109, contendo Recurso Voluntário nº 0121/25, em que é Recorrente **OLIDOMAR JOSE PALUDO** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que não concordou com a prescrição intercorrente arguida e, no mérito, pediu a manutenção da sentença singular, observando que deve ser feita a liquidação do valor do crédito tributário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de prescrição intercorrente, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Aldenir Vieira da Silva, Weber Braz Silva e Adonidio Neto Vieira Junior. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do

recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração, excluiu o ICMS e alterou a penalidade, para exigir a multa prevista no art. 71, VII, "L", §§ 8º e 11, II, "a", do CTE. Foram vencedores os Conselheiros Aldenir Vieira da Silva e Adonidio Neto Vieira Junior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva, que votaram pela improcedência do auto de infração. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **09/01/2025**, no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnica em Gestão Pública**, em 08/01/2025, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALDENIR VIEIRA DA SILVA, Conselheiro (a) Suplente**, em 09/01/2025, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 10/01/2025, às 13:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 21/01/2025, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69122621** e o código CRC **24B8B9F1**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001096



SEI 69122621



ATA DA 956^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 956^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco (09/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo VESTE S.A. ESTILO, Dra. Dhandara Ricciardi. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011701142135, contendo Recurso Voluntário nº 0124/25, em que é Recorrente **VESTE S.A. ESTILO** -, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Senhor Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 12/2025. A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com o encaminhamento do processo. Nº 4011902138704, contendo Recurso Voluntário nº 0123/25, em que é Recorrente **SEMENTES GERMANO EIRELI ME** -, sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). O Senhor Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 13/2025 - III CJUL. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **10/01/2025**, no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=qv9m_aRC89M



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnica em Gestão Pública**, em 09/01/2025, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 10/01/2025, às 13:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 21/01/2025, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 22/01/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69172874** e o código CRC **COD14336**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001096

SEI 69172874



ATA DA 957^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 957^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco (10/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA, Dr. Pedro de Albuquerque. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902293424, contendo Recurso Voluntário nº 0125/25, em que é Recorrente **CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que não concordou com o pedido de diligência e com a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, pediu a manutenção da decisão singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Também por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 373.647,95 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. Nº 4011703047210, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0126/25, em que é Impugnante **WILSON CANEDO DE SOUZA** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação “RESOLVE, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR os autos à GEPRO, no escopo de se intimar o sujeito passivo, nos endereços de residência e domicílio deste, quais sejam, Rua 19, Qd. 11, Lt. 03, Conjunto Mirage, Anápolis-GO, CEP: 75.063-370 e Rua do Funil, Qd. 15, Lt. 21, Alto da Boa Vista, Corumbá de Goiás-GO, CEP: 72.960-000, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do pedido de reforma da sentença formulado pelo representante fazendário. APÓS, que os autos retornem para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonidio Neto Vieira Junior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra”. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 02/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor

Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **13/01/2025**, no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnica em Gestão Pública**, em 10/01/2025, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 10/01/2025, às 13:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 21/01/2025, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 22/01/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69228180** e o código CRC **310305CB**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001096



SEI 69228180



ATA DA 958^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 958^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos treze dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco (13/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo APORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, Dra. Thaís Rozzeto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902035484, contendo Recurso Voluntário nº 0127/25, em que é Recorrente **APORE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - SOLIDÁRIOS: CERRADINHO BIOENERGIA S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, a Advogada, a Representante Fazendária, que não concordou com a preliminar de decadência arguida e pediu a manutenção da decisão singular pela procedência parcial do auto de infração, no valor do ICMS de R\$ 28.331,55 e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonidio Neto Vieira Junior. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pela autuada. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonidio Neto Vieira Junior. Vencido o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 28.331,55 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonidio Neto Vieira Junior. Nº 4011902252400, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0128/25, em que é Impugnante **MARA AUGUSTA CAPUZO 78373492100 - SOLIDÁRIOS: MARA AUGUSTA CAPUZO** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIANIA para que seu titular, por gentileza, designe uma Autoridade Fiscal, para que, diante das considerações supratranscritas e: 1 - De posse das informações financeiras analíticas

das operadoras de cartão, informe a esta câmara se procedem as alegações com base no extrato bancário anexo aos autos; 2 - Informe a esta câmara se procedem as alegações de inatividade da empresa, de que se trata de vendas de livros didáticos, que a autuada exercia cargo de direção em escola conveniada; 3 - Se necessário que se notifique o contribuinte para prestar outros esclarecimentos; 4 - Anexe aos autos as informações analíticas das vendas obtidas junto às operadoras com cartão de crédito. A par das informações obtidas, revise o lançamento aplicando nova proporcionalidade, conforme mercadorias constantes das NFs trazidas aos autos; 5 - Preste quaisquer outros esclarecimentos que possam colaborar para o julgamento do presente PAT. APÓS, que os autos retornem para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonidio Neto Vieira Junior e Edson Cândido Pinto". Na oportunidade, foi aprovada a Resolução Nº 03/2025, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **14/01/2025**, no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=EFpE7IG6IY>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnica em Gestão Pública**, em 13/01/2025, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 21/01/2025, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 22/01/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69297059** e o código CRC **3E1B028C**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001096

SEI 69297059



ATA DA 959^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 959^a SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco (14/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento. Presente, também, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000006870, contendo Recurso Voluntário nº 0131/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDÁRIOS: LKL PARTICIPACOES LTDA, KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição do pedido de nulidade por cerceamento, concordou com a exclusão dos solidários da lide sob o fundamento de inexistência de demonstração de dolo na conduta dos solidários e pela manutenção da aplicação do art. 11-A, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários LKL PARTICIPACOES LTDA e KARINA CIVILE PEREIRA da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Edson Cândido Pinto, sob o fundamento de inexistência de demonstração de dolo na conduta dos solidários. Quanto ao mérito, também por votação unânime, aplicar o art. 11-A do Decreto nº 6.930/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. Nº 4011901302900, contendo Recurso Voluntário nº 0129/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (WBS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a extensão do julgamento, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária KARINA CIVILE PEREIRA da lide, arguida por ela mesma, sob o fundamento de inexistência de demonstração de dolo na conduta do solidário. Quanto ao mérito, também por votação unânime, aplicar o art. 11-A do Decreto nº 6.930/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonidio Neto Vieira Junior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Realizada a recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o processo Nº 4012400666117, contendo

Impugnação em Segunda Instância nº 0130/25, em que é Impugnante **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a extensão do julgamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela recorrente, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, aplicar o art. 11-A do Decreto nº 6.930/09. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonidio Neto Vieira Junior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **15/01/2025**, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=9tM0KAehxZg>.



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 14/01/2025, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 21/01/2025, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 22/01/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69343643** e o código CRC **159B92C3**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001096

SEI 69343643



ATA DA 960ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 960ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco (15/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de processo. Presente, também, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902524507, contendo Recurso Voluntário nº 0134/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI - SOLIDÁRIOS: KARINA CIVILE PEREIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a aplicação do art. 11-A e com a exclusão da solidária da lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que aplicou o art. 11-A do Decreto nº 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Junior. E, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da lide da solidária KARINA CIVILE PEREIRA, arguida pelo sujeito passivo, sendo que os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Weber Braz Silva, votaram sob o argumento de inconstitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Junior, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. A seguir, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra que, dando continuidade, anunciou o processo Nº 4012000158971, contendo Recurso Voluntário nº 0132/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI** -, sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do

direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que aplicou o art. 11-A do Decreto nº 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Weber Braz Silva, Adonidio Neto Vieira Junior e Edson Cândido Pinto. Nº 4012000026129, contendo Recurso Voluntário nº 0133/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para aplicar o art. 11-A do Decreto nº 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonidio Neto Vieira Junior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Nº 4012000218206, contendo Recurso Voluntário nº 0135/25, em que é Recorrente **SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA EM RECUPERACAO JUDI** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que aplicou o art. 11-A do Decreto nº 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonidio Neto Vieira Junior. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **17/01/2025**, no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=XADRzjBT3SM>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnica em Gestão Pública**, em 16/01/2025, às 12:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 21/01/2025, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 22/01/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69470400** e o código CRC **7D387664**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001096



SEI 69470400



ATA DA 961^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 961^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco (17/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Francisco Viana Lopes para julgamento de processos. Presente, também, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) ESTRELA DO ORIENTE DECORAÇÕES LTDA, Dr. Renato Carneiro; 2) TELEFONICA BRASIL S.A, Dra. Maria Clara Caballero. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011902138372, contendo Recurso Voluntário nº 0136/25, em que é Recorrente **ESTRELA DO ORIENTE DECORAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: AMIM KALLOUF, DALIA WAJIH NASSAR KALLOUF** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (WBS). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos dos arts. 11-B e 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 52/2025. A Representante Fazendária concordou com o encaminhamento do processo. A seguir, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1589/2024 - III CJUL, do processo Nº 4012100178680, contendo Recurso Voluntário nº 2778/24, em que é Recorrente **TELEFONICA BRASIL S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **10/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 55/2025. Na sequência, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011902159027, contendo Recurso Voluntário nº 0137/25, em que é Recorrente **MATHEUS LACERDA PEGORARO ME** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que se manifestou pela improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonidio Neto Vieira Junior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra.

Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=eYp1L8b7AmA>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnica em Gestão Pública**, em 17/01/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 21/01/2025, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 22/01/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 24/01/2025, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69517300** e o código CRC **7B4CF3FF**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001096



SEI 69517300



ATA DA 962^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 962^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (17/01/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de processo. Presente, também, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012201140174, contendo Recurso Voluntário nº 0191/25, em que é Recorrente **F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (ECP). O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Advogado da parte, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 58/2025. A Representante Fazendária concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 22/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **20/01/2025**, no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=146y4PtgWK4>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnica em Gestão Pública**, em 17/01/2025, às 11:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 21/01/2025, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 22/01/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69517428** e o código CRC **45D63DE2**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001096

SEI 69517428



ATA DA 963ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 963ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco (20/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Ruider de Oliveira Santos e Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902149498, contendo Recurso Voluntário nº 0138/25, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: GOL COMBUSTIVEIS S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que não concordou com as preliminares arguidas e, no mérito, pediu a manutenção da sentença singular pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de sobrerestamento feito pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Ainda, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, por insegurança na determinação da infração, por cerceamento do direito de defesa e por erro na identificação do sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, por fim, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido do sujeito passivo de adequação da penalidade por confiscatoriedade da multa. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonidio Neto Vieira Junior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Nº 4011902161358, contendo Recurso Voluntário nº 0139/25, em que é Recorrente **DUBAI HOOKAH BAR LTDA - SOLIDÁRIOS: BILL OUSSAMA GHAYS** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para que seu ilustre titular designe auditor fiscal, preferencialmente a PRÓPRIA autoridade lançadora, para que realize as seguintes providências: 1. elaborar levantamento fiscal comparando o valor informado pelas administradoras de cartão de crédito/débito com os documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) emitidos pelo sujeito passivo, de

forma a demonstrar vendas sem emissão de documentos fiscais; 2. prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. APÓS, que os autos sigam à Gerência de Preparo Processual, GEPRO, para que seja realizada a intimação do polo passivo, para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência, caso seja do seu interesse. Finalmente, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. Em seguida, o Senhor Coordenador convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para substituir o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior, por ser autor do pedido de vista do retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1613/2024 - III CJUL, do processo Nº 4012301344014, contendo Recurso Voluntário nº 2838/24, em que é Recorrente **MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Senhor Coordenador determinou o adiamento do presente processo para que seja julgado conjuntamente com o processo nº 4012301344103 na sessão do dia **19/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 66/2025. O Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com o encaminhamento e com a data sugerida. Na sequência, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 7/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012300202798, contendo Recurso Voluntário nº 2669/24, em que é Recorrente **PRECIOUS GOLD COMERCIO DE JOIAS LTDA - SOLIDÁRIOS: TIAGO ALEXANDRE MARTINS DE SOUSA, ECOMETAIS COMERCIOATACADISTA EXPORTACAOEIMPORTACAO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação "RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda a intimação da Representação da PGE no CAT, nos termos do artigo 63-C da Lei nº 16.469/09 e do artigo 11, § 5º da Portaria Nº 352 - GAB da Procuradoria-Geral do Estado. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Ricardo Batista Dutra, Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções Nºs 04 e 05/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **21/01/2025**, no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=g58ADkIIXzg>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnica em Gestão Pública**, em 20/01/2025, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 21/01/2025, às 07:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 22/01/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/04/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69576947** e o código CRC **B289128A**.

Referência: Processo nº 202500004001096



SEI 69576947

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 964ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 964ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco (21/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) VANDER NERES DE MELO - SOLIDÁRIOS: IZA ELEIDA GOMES DA CONCEICAO NERES DE MELO, Dr. Benjamin Gonçalves Camargos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011603637920, contendo Recurso Voluntário nº 0141/25, em que é Recorrente **VANDER NERES DE MELO - SOLIDÁRIOS: IZA ELEIDA GOMES DA CONCEICAO NERES DE MELO** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (ECP). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/02/2025**, conforme **DESPACHO Nº 69/2025 - III CJUL**. OBS: O Advogado e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Feita recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011900990314, contendo Recurso Voluntário nº 0140/25, em que é Recorrente **CAMPINAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CLENIA FELISBINO DA ROCHA BORGES** -, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Coordenador determinou o adiamento do presente processo para que seja julgado conjuntamente com o processo nº 4011900988417 na sessão do dia **21/02/2025**, conforme **DESPACHO Nº 70/2025 - III CJUL**. OBS: A Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **22/01/2025**, no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=1yj_vaCjgQ.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 21/01/2025, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 21/01/2025, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 21/01/2025, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 22/01/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69631335** e o código CRC **006742D0**.

Referência: Processo nº 202500004001096



SEI 69631335

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 965ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 965ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco (22/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de processo. Presente, também, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011700379107, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0142/25, em que é Recorrida **GERALDO EUSTAQUIO PIMENTA - SOLIDÁRIOS: BRUNO PIRES GUIMARÃES** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (WBS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, realizada a conferência dos autos, a Câmara RESOLVEU, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonidio Neto Vieira Junior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Nº 4011902254879, contendo Recurso Voluntário nº 0143/25, em que é Recorrente **NELORE TRANSPORTE E COMERCIO DE GADO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 75/2025. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **24/01/2025**, no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=fsKmb4uL_7g



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnica em Gestão Pública**, em 22/01/2025, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 22/01/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 27/01/2025, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/01/2025, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69683104** e o código CRC **A9FD5268**.

Referência: Processo nº 202500004001096



SEI 69683104

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 966^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 966^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco (24/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011900629018, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0144/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CMR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CMR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **17/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 85/2025 - III CJUL. O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às nove horas e trinta minutos. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnica em Gestão Pública**, em 24/01/2025, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 27/01/2025, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/01/2025, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69814115** e o código CRC **72CCB994**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001096



SEI 69814115



ATA DA 967^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 967^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (24/01/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, os Representantes do Sujeito Passivo PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Dr. Luis Ernesto Abib e Dr. Gustavo Abib. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012301690516, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0193/25, em que é Impugnante **VETOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que não concordou com a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade parcial do processo, arguida pelo solidário PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, por cerceamento do direito de defesa, em razão da ineficácia da intimação para a impugnação em Primeira Instância, anulando os atos à partir das fls. 45 dos autos, devendo retornar os mesmos à SEPTE para nova intimação do sujeito passivo solidário, para pagar a quantia exigida ou apresentar impugnação em Primeira Instância, renovando-se os prazos, por meio, inclusive, do seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e nos endereços mencionados no acórdão. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonidio Neto Vieira Junior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Nº 4011902317978, contendo Recurso Voluntário nº 0192/25, em que é Recorrente **EMPORIO REPRESENTACOES LTDA - SOLIDÁRIOS: LUIS RONALDO CHAVES, TAGORY DO VALLE DE CARVALHO** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 88/2025. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento do processo. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **27/01/2025**, no horário regimental. Eu, Ana Carolina Lima dos Reis, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos

Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:
<https://www.youtube.com/watch?v=ZiTE6ZRNt5M>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA, Técnica em Gestão Pública**, em 24/01/2025, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 27/01/2025, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/01/2025, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69814259** e o código CRC **EC75EC92**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001096

SEI 69814259



ATA DA 968ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 968ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e sete dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco (27/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante dos Sujeitos Passivos THALES DE ARAUJO NOGUEIRA - SOLIDÁRIOS: MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO e RAISSA DE ARAUJO NOGUEIRA - SOLIDÁRIOS: MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO, Dr. Joaquim Miguel da Costa Neto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011902257118, contendo Recurso Voluntário nº 0145/25, em que é Recorrente **THALES DE ARAUJO NOGUEIRA - SOLIDÁRIOS: MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com os de n.ºs 4011902256901, 4011902255760, 4011902256146 e 4011902257207, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 90/2025 - III CJUL. OBS.: O Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Nº 4011902256901, contendo Recurso Voluntário nº 0146/25, em que é Recorrente **RAISSA DE ARAUJO NOGUEIRA - SOLIDÁRIOS: MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com os de n.ºs 4011902257118, 4011902255760, 4011902256146 e 4011902257207, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 91/2025 - III CJUL. O Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1622/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011902004171, contendo Recurso Voluntário nº 2899/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (VMA). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Sr. Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº. 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/02/2025**, conforme DESPACHO Nº

95/2025 - III CJUL. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1623/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011901997614, contendo Recurso Voluntário nº 2900/24, em que é Recorrente **GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JANAÍNA DAMASCENA RODRIGUES** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário, Sr. Heli José da Silva, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 99/2025 - III CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **28/01/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=a5V9vZ7v5SQ>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 27/01/2025, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 27/01/2025, às 19:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/01/2025, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69877465** e o código CRC **25B73128**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001096

SEI 69877465



ATA DA 969ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 969ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco (28/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Francisco Viana Lopes para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo VESTE S.A. ESTILO, Dra. Dhandara Ricciardi. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011700216305, contendo Recurso Voluntário nº 0148/25, em que é Recorrente **VESTE S.A. ESTILO** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (WBS). Considerando o parcelamento total do crédito tributário, o Coordenador determinou a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 104/2025 - III CJUL. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011902148254, contendo Recurso Voluntário nº 0147/25, em que é Recorrente **CAMPO VERDE COMÉRCIO AGRICOLA E REPRESENTAÇÕES LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Considerando o parcelamento total do crédito tributário, o Coordenador determinou a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 103/2025 - III CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **29/01/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=GkCMbu8sRxI>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,
Analista de Gestão Governamental, em 28/01/2025, às 09:52, conforme art.
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/01/2025, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 03/02/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69927741** e o código CRC **81ED97EF**.



Referência: Processo nº 202500004001096



SEI 69927741

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 970ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 970ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês janeiro de dois mil e vinte e cinco (29/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luis Pauli e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA, Dr. Samuel Vigiano. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012300943887, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0149/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 113/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011204942338, contendo Recurso Voluntário nº 0150/25, em que é Recorrente **CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Weber Braz Silva, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/02/2025**, conforme DESPACHO Nº 114/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que, após recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1606/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011902037690, contendo Recurso Voluntário nº 2767/24, em que é Recorrente **REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - SOLIDÁRIOS: TRANSPORTADORA MENDONCA E CARNEIRO LTDA - ME** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (FAEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a exclusão do sujeito passivo solidário e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária TRANSPORTADORA MENDONÇA E CARNEIRO LTDA - ME da lide, arguida por ela mesma. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo

Batista Dutra. Na oportunidade, após recomposição de mesa, foi aprovada a Resolução nº 06/2025, proposta na sessão do dia 22/01/2025, do processo Nº 4011700379107, contendo Recurso Ex-Ofício Nº 0142/25, em que é Recorrido **GERALDO EUSTÁQUIO PIMENTA - SOLIDÁRIO: BRUNO PIRES GUIMARÃES**, sendo o proposito o Conselheiro Francisco Viana Lopes, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que seu ilustre titular, intime o sujeito passivo por meio do procurador legal, no endereço indicado na procura (Av. Assis Chateaubriand, nº 1.976/1.910, sala 02, Setor Oeste, Goiânia - GO, telefones (62 - 3285-5309, Fax (62) 3285-7942), para APRESENTAR contradita ao recurso da fazenda pública. Participaram da decisão os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Obs.: A Representação Fazendária concordou com a proposta de Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=fsKmb4uL_7g". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **31/01/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=30x-7bfFE-E>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 29/01/2025, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/01/2025, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/01/2025, às 18:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 03/02/2025, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/02/2025, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69994884** e o código CRC **E5984E3A**.



Referência: Processo nº 202500004001096



SEI 69994884



ATA DA 971ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 971ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta e um dias do mês dezembro de dois mil e vinte e cinco (31/01/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Dr. Guelber Caetano. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1643/2024 - III CJUL, o processo Nº 4011802960984, contendo Recurso Voluntário nº 2848/24, em que é Recorrente **ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS L -**, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR o processo à Gerência de Auditoria de Industria e Atacado, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal, para atendimento aos seguintes comandos: 1 - Notifique o sujeito passivo, concedendo-lhe um prazo de 30 dias, para que entregue as EFDs retificadoras nos períodos em que houve o aproveitamento do crédito em relação ao cheque moradia, conforme a última revisão constante da mídia de folhas 167 ("Demonstrativo Estorno de Créditos REVISÃO DE OUT_2022.xls"); 2 - Após o cumprimento do item 1, elabore novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do anexo estruturado - detalhamento do crédito tributário do auto de infração de fl. 2/4; 3 - Na elaboração de nova auditoria deverá ser observado que eventual estorno de crédito de ICMS (cheque moradia), DEVERÁ SER MANTIDO, caso se identifique após a retificação das EFDs algum crédito irregular, pois o sujeito passivo não poderia se beneficiar de sua própria torpeza ao dificultar a identificação da infração; 4 - Caso queira, apresente outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao setor de preparo processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto". Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4012101382311, contendo Recurso Voluntário nº 0151/25, em que é Recorrente **SOUZA CRUZ LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista

Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o processo de pauta e encaminhá-lo à SEGE – Secretaria Geral para que os PATS (4012101381854, 4012101382311, 4012101382583, 4012101382907 e 4012101383040) sejam pautados numa mesma sessão cameral. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto”. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 99/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 07 e 08/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 09h30, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=u4W_0_z-li8.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 31/01/2025, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/02/2025, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 03/02/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/02/2025, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70125808** e o código CRC **539CE4F0**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001096



SEI 70125808



ATA DA 972^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 972^a SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (31/01/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo GERALDO MAGELA TIRONI - SOLIDÁRIOS: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., IMPERATRIZ DISTRIBUIDORA LTDA, Dra. Nicolli Colli. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011902317030, contendo Recurso Voluntário nº 0194/25, em que é Recorrente **GERALDO MAGELA TIRONI - SOLIDÁRIOS: LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., IMPERATRIZ DISTRIBUIDORA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a exclusão do solidário LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. e pediu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário para acolher a preliminar de exclusão da solidária LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A da lide, arguida por ela mesma. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de redução da multa. Também, por votação unânime, aplicar o art. 11-B do Decreto nº 6.930/2009 em relação ao solidário IMPERATRIZ DISTRIBUIDORA LTDA. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que anunciou o Processo Nº 4011902318192, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0195/25, em que é Impugnante **GOFER COMERCIO DE FERRO LTDA - SOLIDÁRIOS: LEANDRO FERREIRA ASSIS** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Considerando o parcelamento total do crédito tributário, o Coordenador determinou a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos dos artigos 11-B e 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 122/2025 - III CJUL. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **03/02/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link:



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 31/01/2025, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 03/02/2025, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 03/02/2025, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 06/02/2025, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 13/02/2025, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70125948** e o código CRC **DE55E379**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004001096



SEI 70125948